



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Fls. n.º 02  
Proc. 45/05

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

028/2005

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 03 DE MARÇO DE 2005.

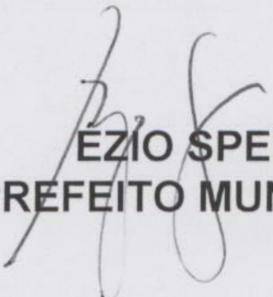
Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para a realização dos 49º Jogos Regionais da VII Região Administrativa.
- Art. 2º -** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.
- Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de Março de 2005.

  
**EZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





PROCESSO N.º 045/05

PARECERES N.ºs 045/05



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Assis, 03 de março de 2005.

Ofício D.A. Nº 42/2.005

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número 0593 Data 07/03/05  
Horário 16:50  
..... Adone .....  
Responsável

Senhor Presidente,

Neste ano de 2.005, nossa cidade estará sediando os 49º Jogos Regionais da VII Região Administrativa. Para isso, estamos solicitando da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer a celebração de Convênio para recebimento de recursos financeiros para a realização desse importante evento.

Assim, estamos enviando à Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 020/2.005 que nos autorizará a firmar o Convênio cujos auxílios, advindos dessa parceria, certamente contribuirão para o brilho dos Jogos e enaltecimento de nossa cidade.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência e as seus Pares nossos agradecimentos e alta consideração.

Atenciosamente,

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Relação
Obras e Serviços Públicos
.....
Câmara Municipal de Assis, 08/03/05
.....
Chefe do Departamento do Legislativo

ÉZIO SPERA  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis  
Assis/SP.





# Câmara Municipal de Assis

Fla. nº 04  
45/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº 028/ 2.005**  
**PARECER Nº 045/2005**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo, o qual tem como objeto a autorização legislativa, para assinatura de Termo de Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e lazer, visando o recebimento de recursos financeiros para realização dos 49º Jogos Regionais.

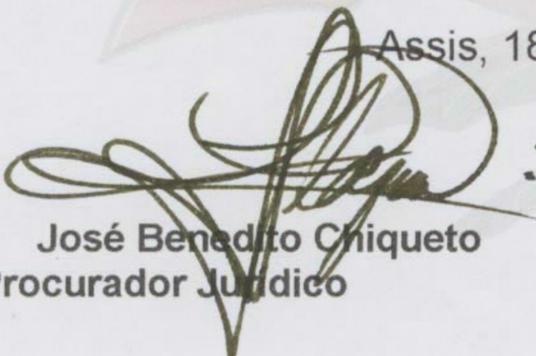
O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial a lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara.

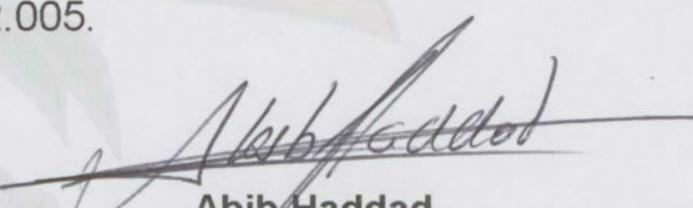
Assim, conforme dispõe o Art. 51 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Art. 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à Sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 18 de março de 2.005.

  
José Benedito Chiqueto  
Procurador Jurídico

  
Abib Haddad  
Assessor Técnico Jurídico